

Prefeitura Municipal de Viana

Fis. nº 01 Processo nº 137/2020

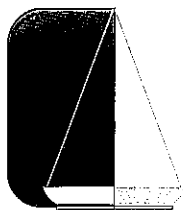
## Comério & Advogados

À PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20114/2019  
Pregoeira - Sra. Georgea Passos

### Impugnação de edital

Senhora Pregoeira,

**GBR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.775.877/0001-88, com sede na Av. D, 1012, Quadra 49, Lote 18, Manoel Plaza, Serra - ES, neste ato representada por seu representante legal José Carlos do Rosário, CPF n. 451.766.987-49, vem, tempestivamente, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, e na Lei 10.520/2002, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de **IMPUGNAR** os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:



## Comério & Advogados

### I – TEMPESTIVIDADE.

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 2 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

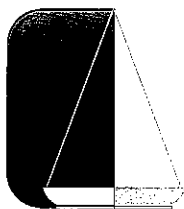
Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 09/01/2020, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

### II – FATOS.

A impugnante tem interesse em participar do processo licitatório em questão, qual seja, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS/HOSPITALARES, FISIOTERAPEUTICOS, LABORATORIAIS, ODONTOLÓGICOS E GERADORES DE ENERGIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA OS APARELHOS INSTALADOS/DISPONIBILIZADOS NOS DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VIANAVES, conforme edital.

Em uma primeira análise, identificou-se que o edital apresenta uma falha gravíssima e insanável, dentre outras inconsistências.

- 1) Ausência do quantitativo de equipamentos que serão submetidos à manutenção preventiva e corretiva;
- 2) Ausência de planilha de formação de preços que serviu de referência para dimensionamento do valor total previsto nesse edital;



## Comério & Advogados

3) Quantitativo de profissionais estimados para cada um dos lotes.

### III – DIREITO.

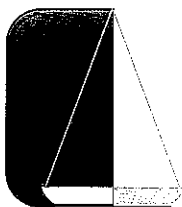
Conforme destacado acima, no item 1, sem o quantitativo de equipamentos e peças é “impossível” fazer uma estimativa de preços para o parque da Secretaria de Saúde de Viana. Além dos custos com mão de obra, insumos, veículos, a empresa precisa da relação de equipamentos e suas quantidades para estimativa de preços que servirão para apresentar proposta de preços. Assim, é necessário suspender o certame e refazer a lista, pois sem ela, não é possível estimar os custos reais, o que poderia tornar o contrato inexecutável.

Fica evidente a falha do certame em não especificar a relação de equipamentos com seus respectivos quantitativos, bem como o método de cálculo para levantamento dos custos inerentes.

De acordo com o Tribunal de Contas da União, Acórdão TCU 1762/2010:

*“Deve ser elaborado, previamente ao certame, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os custos unitários dos serviços pretendidos, exigindo-se das licitantes as referidas composições em suas propostas.”*

Já o item 2, que trata da elaboração da planilha de composição de custos referente ao objeto ora licitado, é necessário saber quais os parâmetros que foram utilizados pela área requisitante da Secretaria de Saúde de Viana, como: quantitativo de profissionais para cada lote, frota com tipo de veículo (automóvel de passeio/utilitário ou motocicleta), qual a média consumo de combustível, seguro e manutenção dos veículos, método de depreciação, distância entre as unidades de saúde, Convenção Coletiva de Trabalho utilizada como base para cálculo de salário e benefícios, uniforme, EPI's, dentre outros itens.



## Comério & Advogados

O estabelecido no edital não corresponde à Lei de Licitações em seu art. 7º, § 2º, inciso II:

*II – existir orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários.*

Nessa linha, não há elementos no referido edital para chegarmos ao previsão do custo real para prestação do serviço ora licitado, por falta de parâmetro para cálculo do salário e benefícios dos técnicos que atenderão ao contrato, bem como quantidade de funcionários. Despesas não previstas no planilhamento tornam o contrato inexecutável, razão pela qual o Município poderá ficar sem a prestação do serviço, pela ausência de um Termo de Referência bem elaborado.

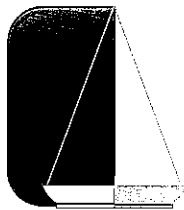
É fundamental saber se o termo de referência considerou esses custos, uma vez que para elaboração do planilhamento é preciso saber a métrica utilizada para se chegar aos valores explicitados no presente edital.

No que se refere ao item 3, é necessário informar como foi feito o projeto básico e quantos profissionais foram considerados.

### **IV – PEDIDOS.**

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as inclusões/alterações dos seguintes itens:

- Apresentação de lista com relação de equipamentos e seus respectivos quantitativos e unidades de saúde, estimativa de troca de peças em manutenções preventiva e corretiva;



Prefeitura Municipal de Vitória  
Fls. nº 05 Processo nº 437/2020

## Comério & Advogados

- Apresentação de planilha com composição de custos e dados que foram utilizados para se chegar ao valor estimado de cada lote, com indicativo de quantidade de profissionais com Convenção Coletiva de Trabalho indicando salários e benefícios, tipo e quantitativo de veículos, seguro, manutenção, consumo, método de depreciação e distância a percorrer entre as unidades de saúde, custos com uniforme, EPI's, etc;
- Inclusão de dois técnicos, na parte odontológica, sendo um para manutenção preventiva e um na corretiva, na parte hospitalar, três técnicos, sendo um para manutenção preventiva, um para corretiva e um para plantão, com seus respectivos veículos;

Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo as alterações aqui pleiteadas, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Vitória -ES, 07 de janeiro de 2020.

  
**Luiz Mônico Comério**  
**OAB-ES 10.844**

**Fernanda Rafare Correa Barreto**  
**OAB-ES 29.497**

**Nathalia Do Nascimento Fanelli**  
**OAB-ES 29.123**